



Processo : 0804419-08.2024.8.19.0253 (2025.700.519583-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
ADVOGADO : THIAGO STUDART KOTSUBO
RECORRIDO : CRISTINA SANTOS RODRIGUES VERAS
ADVOGADO : GABRIEL BROITMAN SANTOS BARROS
Relator : ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Sessão : 24/04/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem exame de mérito, na forma do art. 51, II, da Lei 9.099/95, diante da incompetência da justiça comum. Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização. Dicção do Tema de Recurso Repetitivo nº 1154, STF, RE 1304964. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANDREIA MAGALHAES ARAUJO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL DUARTE e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Relator

